



PROJETO DE LEI Nº 76/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 72/2022
APROVADO EM 05.09.2022

***CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO
MUNICÍPIO DE CHAVANTES - CMT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Art.1º. Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito - CMT, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Chavantes, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e Meio Ambiente e demais políticas públicas e legislações em vigor.

Parágrafo único. A CMT é um órgão consultivo, prepositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito no Município de Chavantes.

Art.2º - São competências da Comissão Municipal de Trânsito - CMT:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política;

II - colaborar na elaboração de plano diretor de trânsito para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trânsito, conforme as suas diretrizes estabelecidas;

IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes eventualmente das multas e penalidades relacionadas ao trânsito, estacionamento e transportes no Município;

V - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito e mobilidade no Município;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;

VII - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania, meio ambiente e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

VIII - propor a definição e os indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, acessibilidade e mobilidade;

IX - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, mobilidade e acessibilidade;

X - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida viária dos cidadãos;

XI - convocar representantes e técnicos da Administração Pública, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao trânsito e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

XII - emitir e publicar pareceres e resoluções sobre assuntos de sua competência, dentro do prazo fixado.

Art.3º - Os membros da CMT serão indicados pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Chavantes e demais segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelos órgãos e entidades citados no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º Os membros da CMT não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art.4º - A Comissão Municipal de Trânsito - CMT será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e vice-presidente a serem indicados pelo Chefe do Executivo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Transporte;

III - um representante indicado pela Câmara Municipal;

IV - um representante indicado pela Associação Comercial de Chavantes;

V - um representante indicado pela Polícia Militar;

VI - um representante dos membros do Conselho Municipal do Idoso;

VII - um representante dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VIII - um Secretário Geral que será eleito dentre os membros da comissão.

§ 1º O mandato dos membros da CMT será de 01 (hum) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A primeira reunião deverá ocorrer através de prévia convocação para condução e posse dos referidos membros.

Art.5º - A CMT poderá criar um grupo de estudos técnicos composto por membros da CMT ligados às áreas de trânsito, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º O grupo de estudos técnicos terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

Art.6º - As reuniões da CMT, sempre públicas, serão realizadas mediante prévia convocação pelo presidente, quando necessárias.

Art.7º - Todas as decisões da CMT serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros e, na caso de empate, o voto decisivo será do presidente.

Art.8º - O Poder Executivo garantirá, sob a reserva do possível, apoio jurídico, administrativo, técnico e logístico para o funcionamento da CMT.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Art.9º - Será afastado o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa que seja considerada válida pela comissão ou o membro que faltar com ética e decoro durante as reuniões, devendo haver substituição do membro afastado.

§ 1º - Haverá também substituição imediata de membro afastado por qualquer outro motivo.

Art.10º - As providências para a instalação da CMT serão de competência do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Setembro de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário